



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 17/05/2023

DECRETO Nº. 13.256. DE 16 DE MAIO DE 2023.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMAM”**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, no valor de R\$ 1.793.895,18 (Um milhão, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO ANEXO DO DECRETO Nº 13.256				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.04.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1700		63.000,00
02.03.03.16.482.5026.1020	3.3.90.39	1700	63.000,00	
02.07.02.12.271.5003.7004	3.1.90.13	1540		95.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.94	1540	95.000,00	
02.07.02.12.271.5003.7004	3.1.90.13	1540		1.356.895,18
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540	1.356.895,18	
02.13.02.20.606.5032.2164	4.4.90.51	1500		279.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500	279.000,00	
		<b>Total</b>	<b>1.793.895,18</b>	<b>1.793.895,18</b>

Id. 03055/2023

DECRETO Nº 13.257 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Institui e Instala a Comissão Especial de Análise de Recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU** no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, **CONSIDERANDO**:

I - a necessidade de dar celeridade e fundamentação aos processos, certidões, declarações e demais documentos em tramitação no âmbito;

II - assegurar a total transparência e segurança jurídica dos recursos interpostos e decorrência do indeferimento dos diversos encaminhamentos dirigidos a SEMDUR, sobretudo nos casos da adequação à legislação urbanística e edilícia municipal em vigor;

III - que as decisões finais de recursos sejam fruto da análise e decisão criteriosa;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Instituída a Comissão Especial de Análise de Recursos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, que tem como finalidade analisar e dar parecer aos recursos decorrentes do indeferimento de processos, Boletins de Zoneamento, Certidões, de aplicação das sanções tratadas na Lei Municipal nº 4.813/2018 e demais normas urbanísticas e outras solicitações encaminhadas pelo requerente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

**Art. 2º** - Os pareceres serão emitidos na forma de Relatório Técnico e Embasados na legislação Urbanística, Ambiental e Edilícia, Federal, Estadual e Municipal vigente, acompanhadas das eventuais ponderações emitida pelos membros da Comissão e, quando for o caso, das relações de exigências e/ou contrapartidas necessárias para obter deferimento do pleito encaminhado pela requerente.

**Art. 3º** - Somente serão aceitos os recursos formalmente assinados por proprietários do imóvel ou responsável pelo empreendimento ou pessoa autorizada, na forma de requerimento encaminhado ao Secretário da SEMDUR devidamente substanciado com fundamentação jurídica e justificativas expostas de forma clara e objetiva aconselhando-se anexar documentos e elementos gráficos elucidativos do objeto de recurso.

**Art. 4º** - Os pareceres emitidos por esta Comissão são considerados como tendo caráter irrevogável e definitivo, não cabendo assim novos encaminhamentos de recursos que tenham o mesmo objeto e questões já avaliadas e indeferidas.

Parágrafo Único – O resultado da análise dos recursos, das resoluções e medidas propostas pelo corpo técnico poderão ser objeto de revisão, por iniciativa da Prefeitura, a qualquer momento, mesmo após arquivamento, sempre que for identificada falha ou omissão.

**Art. 5º** - A comissão será formada por 4 técnicos da Secretaria sendo, 3 (três) analistas, com a função analisar e emitir o parecer final na forma de Relatório Técnico e um profissional que atuará como o Relator, sendo o responsável pelo do encaminhamento dos recursos a Comissão e, quando for necessário, prestar assessoramento aos analistas.

**Art. 6º** - Os membros da Comissão serão nomeados por ato administrativo interno do Secretário da SEMDUR, permanecendo no cargo por tempo indeterminado, enquanto mantido ao seu vínculo funcional com a Prefeitura e/ou por exoneração através de novo ato administrativo

Parágrafo Único – Os membros da Comissão não terão direito a nenhum tipo de remuneração ou outros privilégios adicionais, ficando esta função incorporada automaticamente as demais atribuições já previstas para os cargos que ocupavam a data da nomeação.